

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. HIRAN GONÇALVES)

Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas sem as especificações fixadas na legislação sanitária e de normalização metrológica correlata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o fornecimento e a comercialização de armações para óculos de leitura e de proteção solar, lentes oftálmicas, com ou sem correção dióptrica, coloridas ou não, blocos de lentes e lentes de contato sem certificação de qualidade.

Art. 2º. A certificação de qualidade será realizada por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial – INMETRO, no âmbito do Programa Brasileiro de Conformidade Óptica, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º. Os produtos certificados devem exibir a marca de conformidade e serem acompanhados de informações detalhadas de suas características.

Parágrafo único - Serão considerados certificados os óculos de correção confeccionados de acordo com receituário médico que contenham armação e lentes certificadas.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dos artigos 6º, 8º, 9º, 10, 18, 30, 31, 36, 37, 39 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e sujeita os infratores às sanções previstas em lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta teve origem no Projeto de Lei nº 4.008, de 2015, apresentado a esta Casa Legislativa pelo nobre e saudoso Deputado Rômulo Gouveia. Tive a honra de ser o Relator da matéria no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, ocasião na qual recomendei a aprovação da sugestão, na forma de um substitutivo. O Voto foi acolhido em seu mérito e o substitutivo aprovado. Todavia, a matéria não foi apreciada nas demais Comissões. Com o final da 55ª legislatura, a proposta foi, então, arquivada.

Dessa forma e por reconhecer méritos na proposta, reapresento a sugestão, na forma como ficou redigida no referido substitutivo, a esta Casa Legislativa. Faço isso por entender que as lentes ópticas e suas armações, a exemplo do que ocorre com muitos produtos disponibilizados ao consumo humano, representam riscos à saúde de seus usuários. Apesar de existirem diversos mecanismos de controle, instituídos pelo Poder Público e pelos produtores, ainda assim surgem muitos produtos com baixa qualidade e que podem representar um aumento dos riscos à saúde ocular dos consumidores.

Em muitas situações, os consumidores acreditam que óculos, ou lentes, que foram adquiridos no mercado nacional apresentem a segurança adequada para seu uso, sem riscos à saúde, mas nem sempre isso ocorre. Nesse caso, seria essencial a divulgação de todas as informações necessárias

ao integral esclarecimento do consumidor sobre os produtos adquiridos, evitando-se maiores riscos e consumo não esclarecido.

A presente proposta mostra-se útil no sentido de esclarecer ao consumidor o que de fato está adquirindo, qual o material utilizado, suas reais qualidades e especificações. A par de todos os dados relevantes acerca das armações e das lentes, objeto da relação de consumo, o interessado pode exercer de modo mais livre sua manifestação de vontade, optar por adquirir ou não determinado óculos ou lente.

Ademais, a participação das autoridades públicas, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Inmetro, por exemplo, no exercício de suas atribuições legais podem conferir maior segurança e qualidade dos referidos produtos. Existem boas práticas de fabricação em todos os setores produtivos de bens de consumo, inclusive para os produtos ópticos, que possuem regras definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), elaboradas conjuntamente com o Comitê Brasileiro de Óptica e Instrumentos Ópticos, as quais estabelecem requisitos para proteção contra radiações solares para os produtos ópticos. É importante ressaltar que estas normas estão em processo rotineiro de atualização, o que garante sua constante conformidade com a realidade. A lei deve garantir a conformidade dos produtos ópticos com essas normas que prezam pela sua qualidade e segurança.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES